ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROPOSITURA: Veto Total a Lei nº 1006/2020

ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPPAL

ASSUNTO: "Veto Parcial a Lei nº 1006/2020, que "Fixa o Subsídio mensal dos Secretários Municipais e Secretários Municipais Adjunto do Município de Alvorada do Oeste-RO e dá Outras Providências".

PARECER:

Trata-se do Veto Parcial a Lei nº 1006/2020 que "Fixa o Subsídio mensal dos Secretários Municipais e Secretários Municipais Adjunto do Município de Alvorada do Oeste-RO". Nos termos do artigo 48 e 72, do Regimento Interno da Câmara Municipal – Resolução nº. 117/2005, os projetos deverão ser submetidos às Comissões Permanentes para parecer sobre as matérias sujeita ao estudo da respectiva Comissão.

O referido Veto Total a Lei nº 1006/2020, trata-se de matéria constitucional, sendo da competência desta Comissão a emissão de Parecer sobre a Legalidade e Constitucionalidade do Veto em comento.

Pelo exposto, o Veto Total apresentado a Lei nº 1006/2020, é dotado de Constitucionalidade e legalidade, e estando ainda dentro da mais perfeita técnica Legislativa, poderá o presente Veto ser submetido à apreciação e votação, estando ainda dentro da mais perfeita técnica legislativa.

É o parecer que submeto à consideração desta Comissão.

Relator: **Marcos Paulo Ferreira**

Voto do Vereador Max Altamirando Araújo De Queiroz Presidente da Comissão: Somos, portanto de parecer **FAVORAVÉL** à votação do Projeto de Lei em pauta nos termos do parecer do Relator.

Voto do Vereador Mailson de Oliveira – Membro da Comissão: Acolho os ternos do Parecer do relator e somos portanto **FAVORAVÉL** à votação do Projeto de Lei em pauta.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de

Alvorada do Oeste do Oeste, 12 de Novembro de 2020

Max Altamirando Araújo De Queiroz
Presidente

Marcos Paulo Ferreira)
Relator

Mailson de Oliveira
Membro